



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N. 1.523, DE 19 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a formalização de Termo de Execução Descentralizada (TED), no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros do Egrégio Conselho Superior de Administração, em Reunião Ordinária realizada no dia 19.05.2021, e em conformidade com os autos do Processo nº 012593/2021, procedentes da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, estabeleceu que a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco ou da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho deve ser ajustada mediante a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED);

**CONSIDERANDO** que, o art. 3º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, estabelece que as dotações descentralizadas deverão ser empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar maior agilidade e regulamentação aos procedimentos a serem observados para descentralizações de créditos orçamentários, efetuados pelos Órgãos e Entidades Concedentes em favor da Universidade Federal do Pará, nos termos da legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a Universidade Federal do Pará (UFPA) figura, sobretudo na condição de entidade descentralizada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer instrumentos padronizados e simplificados, de forma a atender aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, além de aperfeiçoamento do funcionamento da administração na UFPA.

Promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam regulamentados os procedimentos e critérios para a celebração, execução, alteração e prestação de contas de Termo de Execução Descentralizada (TED), nas situações em que a UFPA figurar na condição de Unidade Descentralizada (Proponente), de que trata o inciso XIV, §1º do art. 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, para execução de projetos de interesse da instituição de ensino, de pesquisa/inação, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I – Termo de Execução Descentralizada (TED): instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco ou interesse da unidade orçamentária descentralizadora, nos termos previstos no plano de trabalho, respeitada a classificação funcional programática;

II – Unidade Descentralizadora (Concedente): órgão e/ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União responsável pela gestão do programa, ação ou política ao qual o objeto do TED está relacionado, ou órgão responsável pela autorização para descentralização de dotação orçamentária e recursos financeiros vinculados à execução descentralizada da política pública em questão;

III – Unidade Descentralizada (Proponente): órgão e/ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Unidade Responsável: Unidade Acadêmica, Administrativa ou *Campus* da UFPA ao qual o objeto do TED está vinculado;

V – Plano de Trabalho: instrumento de formalização da demanda da Unidade Descentralizada que evidencia a descrição do objeto, da justificativa, do cronograma físico e de desembolso, do plano de aplicação consolidado, bem como das informações da Unidade Descentralizadora e da Unidade Descentralizada e dos seus representantes;

VI – Termo Aditivo: instrumento necessário nos casos de alteração de cláusula do termo pactuado durante a celebração;

VII – Denúncia do TED: manifestação de desinteresse ou desistência do TED;

VIII – Coordenador do Projeto: servidor docente ou técnico-administrativo da UFPA responsável pelo cumprimento do objeto de trabalho pactuado;

IX – Custos Indiretos: custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED; e

X – Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO): tem por finalidade apresentar a síntese do cumprimento do objeto, os resultados alcançados, as eventuais dificuldades encontradas e as medidas saneadoras para o cumprimento das metas, assim como as demais informações necessárias sobre a execução do objeto pactuado e a aplicação dos créditos orçamentários e recursos financeiros repassados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CELEBRAÇÃO**

**Art. 3º** A UFPA poderá celebrar TED na condição de Unidade Descentralizada, para atender à execução das ações orçamentárias descritas no programa de trabalho com os seguintes objetivos:

I – execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;

II – realização de atividades específicas pela UFPA em benefício da Unidade Descentralizadora dos recursos; e

III – ressarcimento de despesas.

**Art. 4º** A Unidade Responsável apresentará a proposta de TED ao dirigente máximo da UFPA, na forma contida no capítulo VII desta resolução, para sua aprovação.

§ 1º Todas as propostas de TED receberão parecer técnico-orçamentário da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) antes da aprovação do dirigente máximo da UFPA.

§ 2º Os projetos acadêmicos pretendidos por TED deverão estar previamente aprovados pelo órgão colegiado da Unidade Acadêmica (Congregação ou Conselho) ou *Campus* (Conselho) ao qual se vincula o objeto do TED.

§ 3º O TED estará vinculado a uma ou mais unidades da UFPA, que possua a competência exigida para execução do objeto do TED, e sob a coordenação principal de um docente, efetivo, vinculado à Unidade Responsável.

§ 4º Todos os dados, resultados e publicações divulgados referentes ao objeto do TED deverão citar a unidade descentralizadora do recurso e a Unidade Responsável pela consecução do objeto do TED na UFPA.

**Art. 5º** A Unidade Responsável pela elaboração da proposta de trabalho poderá requerer ao dirigente máximo da UFPA dispensa da celebração do TED, desde que autorizado pela Unidade Descentralizadora do crédito.

## **Seção I**

### **Do Plano de Trabalho**

**Art. 6º** O Plano de Trabalho integrará o Termo de Execução Descentralizada e conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto;

II – justificativa da celebração, contendo pertinência entre o objeto e as ações/planos orçamentários da Unidade Descentralizadora em relação à Universidade Federal do Pará;

III – cronograma físico, com a descrição das metas, dos produtos pactuados, e as unidades de medida, contendo características suficientes que permitam a posterior aferição dos resultados alcançados;

IV – cronograma de desembolso;

V – plano de aplicação dos recursos por etapa/fase contendo estimativa dos itens de despesa e respectivos valores, detalhados até o nível de elemento de despesa, explicitando os montantes previstos para pagamento de bolsas e os valores referentes ao pagamento da Fundação de Apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/94;

VI – informações sobre os dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos ou serviços gerados pelo projeto;

VII – identificação da UFPA e da Unidade Descentralizadora, com discriminação da respectiva unidade gestora; e

VIII – identificação dos Signatários.

§ 1º As despesas com Tecnologia da Informação (TI) deverão constar expressamente no Plano de Trabalho e estar em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação (PDTIC).

§ 2º Constará no Plano de Trabalho, de forma expressa, as despesas relativas aos custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de vinte por cento do valor global do projeto.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

## **Seção II**

### **Das cláusulas necessárias**

**Art. 7º** São cláusulas necessárias do TED as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho aprovado que integrará o TED;

II – as obrigações dos partícipes;

III – a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

IV – os valores e a classificação funcional programática;

V – a destinação e a titularidade, quando for o caso, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e dos bens remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste, observada a legislação pertinente;

VI – as hipóteses de denúncia e rescisão; e

VII – outras obrigações decorrentes de especificidades do programa ou da ação orçamentária, desde que solicitadas pela unidade descentralizadora.

**Art. 8º** A vigência do TED não terá o prazo superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até 12 meses, além do prazo previsto no caput, nas hipóteses contidas no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.426/2020.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ALTERAÇÃO**

**Art. 9º** O TED poderá ser alterado mediante requisição formal apresentada ao Reitor da UFPA, contendo a justificativa para a alteração, o plano de trabalho alterado e a aprovação da Unidade Responsável pelo TED, vedado o pedido de alteração do objeto de trabalho.

§ 1º Os pedidos de prorrogação da vigência do TED deverão ser submetidos pelo interessado ao Gabinete da Reitoria, observado o prazo mínimo de 40 (quarenta) dias antes do encerramento da vigência.

§ 2º As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de aditivo, nos termos do § 2º, art. 15, do Decreto nº 10.426/2020, dispensada a aprovação pelo Reitor da UFPA.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA EXECUÇÃO**

**Art. 10.** A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados por TED observará os dispositivos inseridos no Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, ainda, aos limites estabelecidos no decreto anual de programação orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** Mediante o prazo para sanção da LOA, o TED poderá ser firmado considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) adequando-se, posteriormente, os seus valores de acordo com os créditos orçamentários fixados na LOA e com os decretos de programação orçamentária e financeira, observada manifestação técnica da área orçamentária e financeira da unidade descentralizadora.

**Art. 11.** A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados deverá constar expressamente no TED, observando as características da ação orçamentária constantes do Cadastro de Ações disponíveis no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), e poderá ser:

I – direta, por meio da utilização da força de trabalho da UFPA;

II – por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III – descentralizada, por meio da celebração de outros instrumentos congêneres de descentralização, com entes federativos entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**Parágrafo único.** A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os incisos II e III do art. 11 não descaracterizam a capacidade técnica da UFPA, nem afasta a necessidade de observação dos atos normativos de que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

**Art. 12.** As despesas relacionadas ao Plano de Trabalho deverão ser objeto de processo administrativo específico para execução direta do objeto ou para a descentralização da execução, observando a legislação aplicável em ambos os casos.

**Art. 13.** Os recursos financeiros repassados pela Unidade Descentralizadora serão utilizados exclusivamente para o objeto pactuado no TED correspondente.

**Art. 14.** Nos casos em que circunstâncias adversas impossibilitem provisória ou definitivamente a execução orçamentária e financeira do objeto do TED, deverá o Coordenador do Projeto comunicar o fato à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), para adoção das providências cabíveis junto à Unidade Descentralizadora.

**Art. 15.** O Coordenador do Projeto deverá providenciar junto à PROAD os documentos e procedimentos necessários para a execução do recurso, podendo tais providências ocorrer de forma concomitante com a etapa de celebração do TED, visando a garantir a celeridade do processo e a execução do objeto do TED, tendo em vista necessidade tempestiva ou não de emissão dos empenhos do TED no exercício do ingresso do recurso que, de acordo com a natureza do objeto, poderá necessitar da contratação da fundação de apoio, realização de procedimentos licitatórios, entre outras providências relacionadas à etapa de execução do TED.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 16.** Para fins de Prestação de Contas do TED, o Coordenador do Projeto apresentará à PROAD, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou após a conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, os seguintes documentos:

I – formulário de encaminhamento de Prestação de Contas; e

II – relatório de cumprimento do objeto (RCO).

§ 1º Além dos documentos descritos nos incisos deste artigo, o escopo e a profundidade da prestação de contas do TED poderão ser ampliados com outros documentos necessários à comprovação da execução, em conformidade com o objeto da descentralização dos créditos.

§ 2º O relatório exigido no inciso II do caput será apresentado na forma estabelecida no TED, salvo nas situações em que a Unidade Descentralizadora, dentro de sua discricionariedade, decidir pela sua complementação, integrando um novo modelo ao TED celebrado.

§ 3º Outros relatórios parciais de cumprimento de objeto serão gerados quando solicitados pela Unidade Descentralizadora.

**Art. 17.** Nos projetos *multicampi* a Pró-Reitoria pertinente receberá a prestação de contas do projeto de cada uma das unidades envolvidas e providenciará o encaminhamento à PROAD da prestação de contas consolidada, na forma estabelecida no TED.

**Art. 18.** A PROAD, após conferir a documentação pertinente à prestação de contas, procederá seu encaminhamento à Unidade Descentralizadora, de modo que esta possa avaliar se foram atendidos os objetivos da descentralização.

## CAPÍTULO VI

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 19.** Compete ao Coordenador do Projeto:

I – elaborar o plano de trabalho e demais documentos necessários à propositura do TED, conforme art. 21 desta resolução;

II – planejar as contratações e indicar a compatibilidade dos valores propostos com o preço de mercado;

III – executar os créditos orçamentários em estrita observância ao Plano de Trabalho e aos objetivos, políticas e metas pactuadas;

IV – supervisionar as atividades e a equipe do projeto;

V – indicar o fiscal do TED, titular e suplente, que exercerá a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado;

VI – atender às diligências requeridas pela Unidade Descentralizadora relativas ao projeto em apreço; e

VII – controlar a vigência dos prazos de execução do TED;

VIII – apresentar tempestivamente o RCO e outros documentos relativos à prestação de contas do TED.

**Art. 20.** Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN):

I – apresentar os procedimentos e formulários padrões a serem adotados na UFPA para a gestão dos Termos de Execução Descentralizada;

II – disponibilizar no sítio eletrônico oficial da UFPA a íntegra do TED e demais documentos relacionados à celebração do instrumento, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura;

III – auxiliar no processo de celebração dos TED que visem atender os projetos de infraestrutura e aqueles necessários à execução de emendas parlamentares impositivas, sem comprometimento das responsabilidades atribuídas ao Coordenador do Projeto;

IV – prestar orientação aos técnicos e docentes acerca das normas e dos procedimentos necessários para a celebração dos TED;

V – emitir parecer quanto à adequação técnica e orçamentária das propostas de TED;

VI – realizar o levantamento dos recursos ingressos por TED ao final do exercício financeiro visando compor o indicador de captação de recursos da UFPA; e

VII – divulgar o prazo máximo para apresentação das propostas de TED à luz dos prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro.

**Art. 21.** Compete à Pró-Reitoria de Administração (PROAD):

I – acompanhar os prazos estipulados para a prestação de contas, adotando medidas tempestivas aos seus atendimentos, sem comprometimento das responsabilidades atribuídas ao coordenador do projeto;

II – realizar análise dos Relatórios de Prestação de Contas a que se refere o art. 16 desta resolução, emitindo alterações ou complementações que sejam pertinentes à execução orçamentária e financeira;

III – encaminhar à unidade descentralizadora a documentação relativa à prestação de contas do TED.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 22.** O processo administrativo para formalização do TED deverá ser autuado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – formulário de requisição para celebração do TED;

II – minuta do TED contendo o Plano de Trabalho detalhado;

III – Termo de Responsabilidade assinado pelo Coordenador do Projeto;

IV – designação do Coordenador do Projeto e do seu suplente;

V – designação do servidor estável ocupante de cargo de provimento efetivo, que atuará como fiscal, e do seu suplente, para exercer a função de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado.

VI – equipe do projeto, identificados por nome, função no projeto, CPF e número de matrícula;

VII – minuta da declaração de capacidade técnica para a execução do objeto do TED, ressalvadas as atividades acessórias que podem ser conferidas a terceiros, desde que observadas às normas de licitação e contratos previstos para a administração pública federal;

VIII – minuta da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõe o plano de trabalho, sem prejuízo da apresentação de outros documentos relativos à formação de preços que se fizerem necessários; e

§ 1º O processo administrativo deverá ser registrado no SIPAC e remetido à PROPLAN, no mínimo 10 (dez) dias antes do prazo máximo estabelecido pela Unidade Decentralizadora para apresentação da proposta, sem prejuízo de outros prazos estabelecidos pela UFPA à luz do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º A apresentação da proposta do TED à Unidade Decentralizadora será realizada pela Reitoria da UFPA.

§ 3º O processo administrativo deverá ser encerrado somente após o cumprimento de todos os procedimentos de prestação de contas, com a respectiva aprovação pela Unidade Descentralizadora.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**Art. 23.** O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

**Art. 24.** São motivos para rescisão do TED:

I – o inadimplemento de cláusulas pactuadas;

II – constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;

III – verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV – ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

**Art. 25.** Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos à UFPA e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** A celebração de um novo TED ficará condicionado à:

I – inexistência de pendências na realização da prestação de contas final de Termos de Execução Descentralizada anteriormente firmados que estejam sob a responsabilidade da mesma Unidade; e

II – regularização de eventuais inconformidades apontadas pela Unidade Descentralizadora na execução de Termos de Execução Descentralizada anteriormente firmados.

**Art. 27.** A teor do que disciplina a Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 08/2012 e o Decreto nº 10.426/2020, observada a utilização dos modelos padronizados pelo órgão central da política econômica nacional, fica dispensada a análise do TED pela Consultoria Jurídica da UFPA, ressalvada a hipótese de dúvidas subsequentes ou eventuais especificidades, ensejadoras de novos questionamentos jurídicos que demandem o encaminhamento do processo àquele órgão jurídico.

**Parágrafo único.** Na hipótese de haver divergências entre a Unidade Descentralizadora e a UFPA na execução do TED, a Consultoria Jurídica da UFPA se manifestará quanto à necessidade de solicitação à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União a avaliação da admissibilidade dos pedidos de conciliação.

**Art. 28.** A UFPA, por meio de ato emitido por sua autoridade máxima, deverá instaurar tomada de contas especial e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora, nas hipóteses de:

I – identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário; ou

II – solicitação dos órgãos de controle ou da unidade descentralizadora, em decorrência da identificação dos indícios a que se refere o inciso I, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento da comunicação.

**Art. 29.** A PROAD deverá informar, ao final do exercício financeiro, o valor total que será inscrito em restos a pagar, observando ao prazo estipulado pela Unidade Descentralizadora.

**Art. 30.** As informações referentes à execução dos créditos e recursos recebidos por TED integrarão às contas anuais da UFPA, a serem apresentadas aos órgãos de controle por meio dos relatórios de gestão.

**Art. 31.** A UFPA deverá manter arquivados os documentos relacionados ao TED, inclusive projeto básico e termo de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados na execução do objeto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o RCO pela Unidade Descentralizadora.

**Art. 32.** Fica aprovada a minuta-padrão de Plano de Trabalho a ser adotado pela UFPA, excetuado os casos em que a Unidade Descentralizadora adotar padrões divergentes daqueles sugeridos pelo órgão central da política econômica nacional.

**Art. 33.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de maio de 2021.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Administração

**ANEXO I****PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA n° xx/xx**

<b>1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA</b>
<p><b>a) Unidade Descentralizadora e Responsável</b>  Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  Nome da autoridade competente: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  Número do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx  Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</p> <p><b>b) UG SIAFI</b>  Número e Nome da Unidade Gestora (UG) que descentralizará o crédito: xxxxxxxx  Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: xxxxxxxx</p>
<b>2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ)</b>
<p><b>a) Unidade Descentralizada e Responsável</b>  Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal do Pará  Nome da autoridade competente: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  Número do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx  Unidade Responsável na UFPA: xxxxxxxxxxxxxxxx</p> <p><b>b) UG SIAFI</b>  Nome da Unidade Gestora que receberá o crédito: Universidade Federal do Pará  Número UG: xxxxxxxx  Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Universidade Federal do Pará  Número UE: xxxxxxxx</p>
<b>3. OBJETO:</b>
<b>4. DESCRIÇÃO DAS METAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:</b>
4.1 Meta 1 (por etapas e respectivas ações)
4.2 Meta 2
<b>5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:</b>
<b>6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO</b>
A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal? ( ) Sim ( ) Não
<b>7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:</b>

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

( ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

### 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

( ) Sim

( ) Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado.

### 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1							
<b>PRODUTO</b>							
META 2							
<b>PRODUTO</b>							
META n							
<b>PRODUTO</b>							

### 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
	R\$
	R\$

### 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO – PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	É CUSTO INDIRETO?	VALOR TOTAL PREVISTO

### 12. PROPOSIÇÃO

Local e data

Nome e assinatura do Coordenador do Projeto proposto

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal da Unidade Descentralizada  
Reitor da Universidade Federal do Pará

### **13. APROVAÇÃO**

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora